



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PMC/127/2018

“Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento e aplicação de películas prediais, para reduzir a incidência direta da carga solar e o excesso de luz (ofuscamento) nos vidros do Prédio do Complexo de Saúde de Congonhas”.

Termo de contrato de prestação de serviços de fornecimento e aplicação de películas prediais, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa INSTALART PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR LTDA, CNPJ nº 04.436.832/0001-06, localizado na Rua Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2.576, Bairro Carlos Prates, CEP-30.710-020, Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo seu procurador, Sr. Antônio Mariano Trindade Filho, CPF nº 040.520.956-85, C.I M-11.075.569, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/189/2018, Pregão Presencial nº 097/2018, Processo Administrativo nº PMC/9817/2017, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento e aplicação de películas prediais, para reduzir a incidência direta da carga solar e o excesso de luz (ofuscamento) nos vidros do Prédio do Complexo de Saúde de Congonhas - UPA/CEM, UBS - ALTO MARANHÃO, UBS - BASÍLICA, UBS - JARDIM PROFETA, UBS - LOBO LEITE, UBS - VILA CARDOSO, UBS SANTA MÔNICA.

1.2. As especificações técnicas encontram-se detalhadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/097/2018.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 33.120,00** (trinta e três mil, cento e vinte reais).

2.3. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a IN 971/2009, da Receita Federal do Brasil, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste Contrato equivale a R\$5.520,00(cinco mil quinhentos e vinte reais) e R\$27.600,00(vinte sete mil e seiscentos reais), respectivamente.

2.4. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.5. Após o término dos serviços objeto deste instrumento a CONTRATADA deverá emitir

CONTRATO PMC/127/2018

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Nota Fiscal/Fatura que será liberada para pagamento mediante conferência e atesto do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;

2.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias através de depósito em banco e conta indicados pela CONTRATADA.

CLAUSULA III - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DO MATERIAL:

3.1. O fornecimento e instalação de películas de proteção solar a serem colocadas nos vidros nos prédios de Atendimento na área da Saúde, devem ser conforme descrito a seguir:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS POR PRÉDIO		
LOCAL	ÁREA M2	CÓDIGO FICHA ORÇAMENTÁRIA
COMPLEXO DE SAÚDE: UPA / CEM / ODONTOLÓGIA / SMS	343,00	675
UBS - ALTO MARANHÃO	96,00	367
UBS - BASÍLICA	55,00	
UBS - JARDIM PROFETA	55,00	
UBS - LOBO LEITE	47,00	
UBS - VILA CARDOSO	47,00	
UBS - SANTA QUITÉRIA	47,00	

3.1.1. **COMPLEXO DE SAÚDE: UPA / CEM / ODONTOLÓGIA / SMS** - (FICHA 675 – AÇÃO 2171 – VÍNCULO 49-MAC – CEF CONTA CORRENTE 624003-0);

3.1.2. **UBS - ALTO MARANHÃO / UBS – BASÍLICA / UBS - JARDIM PROFETA / UBS - LOBO LEITE / UBS - VILA CARDOSO / UBS - SANTA QUITÉRIA** – (FICHA 367 – AÇÃO 2163 – VÍNCULO 48-PAB – CEF CONTA CORRENTE 624016-1)

3.2. As películas devem ter características físicas capazes de bloquear significativamente a carga solar incidida em sua superfície e reduzir significativamente os efeitos do excesso de luz solar que causam reflexos e ofuscamentos nos ocupantes dos postos de trabalho, principalmente para os que estão próximos das janelas.

3.3. No que se refere a carga solar, as películas devem ter capacidade de bloquear significativamente a faixa dos comprimentos de onda da radiação infravermelha do espectro solar, permitindo diminuição significativa da carga térmica pela energia solar incidida nos ambientes.

3.4. Os parâmetros técnicos mínimos que devem ser atendidos são:

- Porcentagem de transmissão de luz visível no máximo de 7%;
- Reflexão de luz visível no mínimo de 56%;
- Transmissão de energia solar no máximo de 10%;
- Reflexão de energia solar no mínimo de 49,0%;

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- e) Absorção de energia solar de no máximo 40,5%;
- f) Coeficiente de transmissão térmica menor do que 0,95;
- g) Coeficiente de sombra menor do que 0,25;
- h) Transmissão de radiação UV no máximo de 5%;
- i) Energia total refletida no mínimo de 80%;
- j) Pelo lado externo deve ser espelhada refletindo o prata ou o cinza;
- k) Pelo lado interno o fumê;
- l) Deve ter garantia mínima de 03 (três) anos contra desbotamento e descolamento interno.

3.5. O prazo de entrega dos serviços deve ser de **no máximo 60 dias corridos**, após o envio da Autorização de Fornecimento pela CONTRATANTE. A execução deverá seguir um cronograma a ser previamente agendado e acordado com a CONTRATANTE.

3.6. A colocação das películas deve ser realizada por pessoal capacitado, sendo que o fornecedor deve:

- a) Remover as películas antigas quando existentes;
- b) Realizar a higienização dos vidros antes da aplicação da mesma;
- c) Locar andaimes ou outros equipamentos necessários para a instalação das películas nos locais que exigem trabalho em altura, devendo inclusive atender as Normas Regulamentadoras nº 15 (NR-15 da portaria 3.214/78 e suas atualizações, do Ministério do Trabalho e Emprego) que trata de segurança para trabalhos em altura, bem como a Norma Regulamentadora nº 18, item 18.15 (NR-18, da Portaria 3.214/78 e suas atualizações, do Ministério do Trabalho e Emprego) que trata de andaimes e plataformas de trabalho;
- d) Deverá fornecer os equipamentos de proteção individuais aprovados com certificado de aprovação (CA) conforme Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06 da Portaria 3.214/78 e suas atualizações), bem como empregar mão de obra devidamente capacitada para trabalho em altura conforme exige a legislação mencionada no item anterior;
- e) Caso houver algum vidro trincado ou quebrado, a empresa deverá retornar, para aplicar a película após a substituição do mesmo em comum acordo com a CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional de deslocamento ou mão de obra;
- f) A empresa deverá fornecer nº de identificação que comprove a autenticidade do lote de fabricação da película (padrão do fabricante) instalada, o código de referência da película conforme padrão do fabricante, bem como a comprovação da garantia e das características e parâmetros técnicos especificados para a película instalada a ser assegurada pelo fabricante.

CLÁUSULA IV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Caberá ao responsável pelo recebimento, através de servidor designado pela Secretaria requisitante, no ato de recebimento, certificar-se de que os serviços cumprem as especificações

CONTRATO PMC/127/2018

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Secretário Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

contidas no Termo de Referência e no Edital.

4.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

4.2.1. **provisoriamente**, após entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações, em até 30(trinta) dias.

4.2.2. **definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, e conseqüentemente aceitação pelo setor competente do CONTRATANTE.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos dos serviços.

4.4. O serviço, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade que comprometam a integridade do produto.

CLÁUSULA V - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 837 – Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 825 – Serviços de Assistência a Saúde - PSF

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VI - DA GARANTIA

6.1. A contratada deverá garantir pelo prazo de 02 (dois) anos, os serviços de instalação e/ou materiais empregados que, eventualmente, venham a apresentar descamação, rachaduras, descoloração, despigmentação e outros defeitos;

6.2. Os prazos de garantia serão contados a partir do recebimento definitivo dos serviços;

6.3. O certificado de Garantia conterá o nome do responsável e telefone para contato em caso de necessidade de assistência técnica;

6.3.1. A CONTRATADA deverá atender, durante a garantia dos serviços, às solicitações da CONTRATANTE para a assistência técnica, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1. O prazo para entrega do objeto será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos após o envio da Autorização de Fornecimento conforme previsto na cláusula 2.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se obriga a:

CONTRATO PMC/127/2018

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 8.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Termo de Referência e seus Anexos;
- 8.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no TR - Termo de referência;
- 8.3. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;
- 8.4. Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;
- 8.5. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.6. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital e seus Anexos;
- 8.7. Responsabilizar pelo refazimento total ou parcial do objeto contratado, na hipótese de se constatar defeitos ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- 8.8. Executar o serviço através de pessoal especializado, em datas e horários previamente autorizados pela Contratante;
- 8.8.1. De forma a propiciar o levantamento das medidas, a CONTRATADA deverá, anteriormente à instalação de cada película, conferir nos locais de instalação, as dimensões dos vãos das janelas, portas e painéis fixos;
- 8.9. Fornecer os materiais complementares, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução do fornecimento/serviço, e responsabilizar-se por sua guarda;
- 8.10. Executar ao final de cada serviço, a limpeza dos locais afetados, os quais deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso;
- 8.11. Substituir às suas expensas, no prazo de até 03 (três) dias corridos após o recebimento da notificação expedida pela CONTRATADA produto(s) e serviços, caso se constate defeitos de fabricação, prazo de validade vencido, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, neste Edital, dentre outros;
- 8.12. Apresentar, após a conclusão do serviço, certificado de garantia contra descolagem, descolorações e/ou outros defeitos conforme previsto na cláusula da garantia.
- 8.13. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;
- 8.14. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

CONTRATO PMC/127/2018

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.15. Manter, durante todo o período de prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

9.1. Exigir o fiel cumprimento do objeto, que avaliará a execução, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e Responsabilizar-se, pelo termo de aceite do objeto efetivamente entregue e/ou realizado ou recusá-los, motivada e fundamentadamente;

9.3. Efetuar os pagamentos do objeto, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestadas.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto que lhe foi adjudicado, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização do CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

10.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 86 A 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.3. O CONTRATADO, que não cumprir com o OBJETO CONTRATO, sofrerá as seguintes sanções, como:

10.3.1. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

10.3.2. Em caso de inexecução total do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

10.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

10.5. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- Rescisão contratual e cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

CONTRATO PMC/127/2018

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

10.6. Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XI - DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, ou promover nova licitação.

11.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do contrato será feita por meio do setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar a CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

12.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

12.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

12.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização, sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CONTRATO PMC/127/2018

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

13.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/189/2018, Pregão Presencial nº. PMC/097/2018, Processo Administrativo nº PMC/9817/2017 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 28 de novembro de 2018.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde


Antônio Mariano Trindade Filho
Instalart Película de Controle Solar LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 